



0712
 Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
 Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 712 de 2017
(a) R

OFÍCIO GP. Nº. 210/2017

Proc. nº. 2276/2017

São Caetano do Sul, 16 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.

21/02/2017

 PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado visa instituir no Município de São Caetano do Sul o “Diário Oficial Eletrônico” como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município de São Caetano do Sul.

O Município, cuja autonomia como ente integrante da Federação é assegurada por diversos dispositivos da Constituição Federal (art. 1º, art. 29, art. 30, 34, VII, “c”), pode através de legislação local eleger qual será seu veículo oficial de divulgação. Nesse sentido, inclusive, o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Federal de Licitações), considera:

“Art. 6º.....

XIII – Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União, o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;” (grifos nossos)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

A Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, em seu artigo 82 estabelece que *“as leis e os atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Município, para que produzam os seus efeitos regulares.”*

Deste modo, através do presente Projeto de Lei, almeja-se a necessária autorização legislativa para que seja eleito o meio eletrônico como órgão oficial de publicação do Município, possibilitando que a publicação dos atos oficiais possam ocorrer através da rede mundial de computadores, no *site* da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, com *link* no site dessa Casa Legislativa, cujas edições diárias poderão ser consultadas por qualquer interessado, independentemente de cadastro prévio, garantindo maior transparência, eficiência e economia, já que a utilização de veículos privados de comunicação para divulgação da publicidade legal é bastante onerosa para o Poder Público.

Diversos municípios brasileiros de variados portes, governos estaduais, União Federal, órgãos do Poder Judiciário e Tribunais de Contas já divulgam seus atos eletronicamente, como forma de dar cumprimento ao princípio da publicidade previsto no art. 37, *“caput”* da Constituição Federal.

Para garantir uma maior abrangência das informações aos Munícipes, de forma que as pessoas não incluídas digitalmente tenham acesso às publicações realizadas por meio eletrônico, encontra-se previsto no art. 11 do Projeto em testilha, a circulação semanal de uma consolidação das edições do Diário Oficial Eletrônico divulgadas na semana, cujo formato, arte gráfica, sequência de ordem, tiragem, locais de distribuição e demais características serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
R

Proc. nº : 2276/2017-1

PROJETO DE LEI

LEI NºDE.....DE.....DE.....

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) e do Poder Legislativo do Município de São Caetano do Sul, nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul (www.saocaetanodosul.sp.gov.br), com link no sítio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no endereço camarascsp.gov.br, para acesso público por qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, contendo os atos do Poder Executivo e Legislativo, bem como dos entes da Administração Indireta Municipal, será disponibilizado de segunda a sexta feira, a partir das 16h (dezesesseis horas), excepcionando-se as datas de feriados nacionais, estaduais ou municipais ou nos dias em que, mediante prévia divulgação, não houver expediente na Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Parágrafo único - A critério dos Poderes Executivo e Legislativo, havendo urgência e estando devidamente justificado o interesse público, poderão ser disponibilizadas edições extras do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
R

Art. 4º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos nos quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, como condição de validade do ato.

Parágrafo único - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 5º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, conterá:

- I – o brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul”;
- III – a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul;
- IV - a data, o número da edição (numeração sequencial e ininterrupta), e o nome do responsável.

§ 1º – A produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul será realizada pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais órgãos, formatação e disponibilização das publicações.

§ 2º - O formato, as características visuais, a divisão dos cadernos do Poder Executivo e do Poder Legislativo em seções específicas, bem como demais características serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º - Poderão ser publicadas, ainda, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal e art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º As publicações serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e legislação vigente.

§ 1º - Compete ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, a assinatura digital dos cadernos do Executivo e do Legislativo, cabendo delegação a servidor formalmente designado pelos mesmos.

§ 2º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul corresponderá à data de sua disponibilização.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

07
P

§ 3º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 4º - Os prazos contar-se-ão do primeiro dia útil seguinte à data considerada como data da publicação.

Art. 7º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, referente às suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 8º Após a publicação no Diário Oficial do Município de São Caetano do Sul, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único: Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 9º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

Art. 10º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais a serem feitas, o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul será disponibilizado com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A SEREM PUBLICADOS NESTA DATA".

Art. 11 Complementarmente à disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, o Poder Executivo fará circular semanalmente, versão impressa compilando todas as edições do Diário Oficial Eletrônico disponibilizadas nos 7 (sete) dias imediatamente anteriores, cujo formato, arte gráfica, sequência de ordem, tiragem, locais de distribuição e demais características serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Todos os prazos serão contados a partir da disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º desta Lei, não tendo a circulação impressa qualquer efeito para fins de ciência dos atos ou contagem de prazos administrativos ou judiciais.

Art. 12 A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada em vigor da presente lei.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 13 As despesas referentes às publicações dos atos procedentes dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

José Auricchio Júnior
Prefeito Municipal